

EDITAL Nº 13/2024 - CCHLA-DC (11.01.15.57)

Nº do Protocolo: 23074.085192/2024-35

João Pessoa-PB, 27 de Setembro de 2024

A COMISSÃO ORGANIZADORA DA PESQUISA ELEITORAL PARA DIREÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA/UFPB, Campus I, designada pela PORTARIA Nº 37 / 2024 - CCHLA-DC, no uso de suas atribuições, e

- considerando a Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários, alterada pela Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

- considerando o Decreto n. 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, alterado pelo Decreto n. 6.264/2007, de 22 de novembro de 2007;

- considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

- considerando a Resolução n. 28/2008 - CONSUNI/UFPB, que regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor (a) e ViceDiretor (a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba);

- considerando a Resolução n. 02/2024 - CONSUNI/UFPB, que regulamenta a Consulta Prévia junto à Comunidade Universitária, visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Reitor(a) e Vice Reitor(a) da UFPB,

Torna público o presente edital que regulamenta o processo de pesquisa eleitoral à comunidade universitária, que subsidiará a composição da lista tríplice para os cargos de diretor(a) e vice-diretor(a) do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, para o quadriênio 2025-2029.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Colégio Eleitoral, que constitui o universo participante da pesquisa eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:

1. - Servidores Docentes do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no CCHLA, conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90;
2. - Servidores Técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no CCHLA, conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90;
3. - Discentes da UFPB formal e regularmente matriculados em cursos do CCHLA de:
 1. graduação;
 2. pós-graduação stricto sensu e lato sensu.

Parágrafo único. À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:

1. segmento docente: 1/3 (um terço);
2. segmento técnico-administrativo: 1/3 (um terço);
3. segmento discente: 1/3 (um terço).

DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 2º Para organizar, coordenar e supervisionar a pesquisa eleitoral, será constituída uma Comissão da Pesquisa Eleitoral, composta de 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

I - 02 (dois) representantes do corpo docente do CCHLA, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela entidade representativa dos docentes;

II - 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do CCHLA, sendo um indicado pelo Conselho e o outro pela sua entidade representativa;

III - 02 (dois) representantes do corpo discente do CCHLA, sendo um indicado pelo Conselho e o outro indicado pela sua entidade representativa (DCE), ouvidos os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no CCHLA.

§1º Cada candidato(a) poderá indicar um(a) representante junto à Comissão da Pesquisa Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º São impedidos de integrar a Comissão da Pesquisa Eleitoral, além dos(as) candidatos(as) inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade.

§ 3º O Conselho de Centro fará a nomeação dos representantes docentes, técnico-administrativos e discentes que irão compor a Comissão da Pesquisa Eleitoral.

Art. 3º A Comissão da Pesquisa Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 4º À Comissão da Pesquisa Eleitoral compete:

1. coordenar, organizar e supervisionar todas as etapas do processo de pesquisa eleitoral à Comunidade Universitária, de acordo com o calendário estabelecido no Anexo II deste edital;
2. proceder o sorteio da disposição dos candidatos na cédula eleitoral virtual, conforme calendário no Anexo II;
3. fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo da Pesquisa eleitoral, objeto deste edital, e, em caso de desrespeito, oferecer denúncia ao Conselho do CCHLA, que poderá deliberar, inclusive, sobre a impugnação da candidatura;
4. elaborar o calendário de debate público;
5. solicitar à PROGEP a relação nominal, por ordem alfabética, e o número de matrícula de docentes e de servidores técnico-administrativos lotados no CCHLA;
6. solicitar, às Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação do CCHLA, as relações nominais dos discentes regularmente matriculados, por curso;
7. divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da pesquisa eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de até 72 horas (setenta e duas horas) antes do dia da realização da Consulta e decidir sobre as impugnações apresentadas, sem comprometer o calendário eleitoral previsto;
8. encaminhar à STI pedido para que a eleição seja incluída no sistema SIGELEIÇÃO;
9. elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa eleitoral e encaminhá-lo ao Diretor do Centro;
10. levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;
11. decidir, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;
12. fiscalizar a propaganda dos candidatos;
13. aplicar as penalidades de advertência pública a integrantes da pesquisa eleitoral, por descumprimento ao estabelecido neste edital.
14. Criar um endereço de e-mail específico para a comissão, para efeitos de comunicação, até 2 dias depois da definição da comissão.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor (a) e Vice-Diretor(a) de Centro docentes integrantes da carreira do magistério superior da UFPB, em efetivo exercício no CCHLA e que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que sejam portadores do título de doutor, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor e Vice- Diretor aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplice, objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Art. 6º A inscrição das candidaturas será feita através de processo eletrônico ostensivo, protocolado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos -SIPAC/UFPB, através do endereço <https://sipac.ufpb.br/sipac>, direcionado ao CCHLA - Direção de Centro (código SIPAC 11.01.15.57), através de requerimento das candidaturas a Diretor(a) e a Vice- Diretor(a), dirigido ao/à Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral, conforme calendário constante no Anexo II do presente edital, instruído com: formulário de inscrição, constante no Anexo I, os respectivos *Curriculum Lattes*, proposta de trabalho e declaração de aceitação dos termos do presente edital.

§ 1º Só será aceita a inscrição do (a) candidato(a) a Diretor(a) com seu(sua) respectivo(a) candidato (a) a Vice-Diretor(a).

§ 2º Os(as) candidatos(as), no momento da inscrição, deverão, ainda, apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, ou férias, pelo menos durante os 20 (vinte) dias que antecedam a Pesquisa eleitoral;

§ 3º Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão ao Magnífico Reitor, com a máxima brevidade, os pedidos de desincompatibilização, de licença temporária ou de férias que lhes forem apresentados.

§ 4º Será assegurado, ao(à) candidato(a) que o solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas.

§5º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§ 6º A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será afixada no quadro de avisos da Secretaria do Centro no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições, e publicada no sítio do CCHLA na internet.

§ 7º Caberá impugnação de candidaturas até 03 (três) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos(as) candidatos(as).

Art. 8º. As formas de divulgação das candidaturas se restringirão exclusivamente a debates, entrevistas, documentos impressos em papel, e redes sociais. As redes sociais deverão ser registrados à Comissão da Pesquisa Eleitoral. É vedado o impulsionamento das redes sociais e o uso de adesivos de qualquer natureza ou outdoors e banners, cabendo à Comissão da Pesquisa Eleitoral determinar os locais onde serão afixados os documentos impressos propostos pelos candidatos.

§ 1º A divulgação da campanha através das redes sociais ou qualquer outro meio só poderá ocorrer após o deferimento das inscrições, devendo as redes criadas para tal fim permanecerem privadas até o presente prazo.

§ 2º. A Comissão da Pesquisa Eleitoral determinará a retirada de todo material colocado em lugares não permitidos.

Art. 9º. Fica vedada a propaganda dos candidatos em rádio, televisão, jornais e sítio na WEB que não os criados pelos próprios candidatos e devidamente autorizados pela Comissão da Pesquisa Eleitoral, bem como a abordagem e convencimento aos participantes da pesquisa eleitoral (boca de urna) no dia da sua realização, incluindo o envio de e-mails ou mensagens eletrônicas;

Art. 10. Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à UFPB.

Art. 11. Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão da Pesquisa Eleitoral, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto nesta seção.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 12. A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnico-administrativos em educação) e discentes da UFPB por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br>.

1. - O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado à rede mundial de computadores.
2. - A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis; os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas SIGAA, SIPAC, SIGRH.

3. - Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico-administrativo) e o discente deverão providenciar, caso ainda não tenham, a criação de sua conta através do autcadastro, até 24 (vinte e quatro) horas antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais, de acordo com a legislação vigente.

Art. 13. O voto será secreto, e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidatura o(a) eleitor(a) votou.

Art. 14. O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e inviolabilidade do voto.

Art. 15. A Pesquisa Eleitoral à comunidade do CCHLA, para a composição da lista tríplice para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), será da seguinte forma:

1. votação em um único turno, exclusivamente por meio do sítio eletrônico <https://sigeleicao.ufpb.br> para os docentes, discentes e técnico-administrativos do CCHLA, na data indicada no Anexo II deste edital;
2. com voto em apenas uma chapa, composta pelo(a) candidato a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a);
3. para mandato de quatro anos;
4. com voto facultativo;
5. organizada por uma Comissão, nos termos deste Edital.

DA APURAÇÃO E DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 16. O processo de votação será iniciado às 8h (oito horas) e será encerrado às 21h (vinte e uma horas) em data definida no calendário anexo a este edital, ficando o SIGEleição, após as 21h, automaticamente inacessível para votantes.

Art. 17. Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão da Pesquisa Eleitoral, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.

Art. 18. No Boletim de apuração, deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não-votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.

Art. 19. O percentual de votação final de cada candidatura será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento, sendo o peso de 1/3 (um terço) para discentes, 1/3 (um terço) para servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para servidores docentes, nos termos da Resolução Nº 28/2008/Consuni.

§1º Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).

§2º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:

1. Servidor docente mais antigo(a) na Instituição;
2. Servidor docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
3. servidor docente com maior idade.

Art. 20. A apuração dos votos será feita separadamente por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, utilizando como regra de cálculo a fórmula da Resolução Consuni nº28/2008 (que regulamenta especificamente a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária visando subsidiar a elaboração da lista tríplice para a escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Centro da Universidade Federal da Paraíba), sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$T = \frac{N^{\circ} \text{ de votos de estudantes}}{K_e} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos de TAEs}}{K_t} + \frac{N^{\circ} \text{ de votos de docentes}}{K_d}$

Ke Kt Kd

onde:

Ke = universo de estudantes eleitores / menor universo dentre os de docentes ou TAEs ou estudantes eleitores.

Kt = universo de TAEs eleitores / menor universo dentre os de docentes ou TAEs ou estudantes eleitores.

Kd = universo de docentes eleitores / menor universo dentre os de docentes ou TAEs ou estudantes eleitores.

Parágrafo único. A Comissão da Pesquisa Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

DOS RESULTADOS

Art. 21. Será proclamado vencedor da Pesquisa eleitoral o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, seguindo a fórmula estabelecida no Art. 20.

Art. 22. A Comissão da Pesquisa Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho do CCHLA, no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis após a data da Pesquisa Eleitoral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados, até a conclusão do processo de pesquisa eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 24. O processo de pesquisa eleitoral, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter o apoio logístico de órgãos da administração setorial.

Art. 25. A participação nos trabalhos do dia da pesquisa eleitoral, mediante convocação, é obrigatória para o servidor que, não comparecendo e não apresentando justificativa, será punido na forma do estabelecido pela legislação vigente.

Art. 26. Os casos omissos no presente edital serão decididos pela Comissão da Pesquisa Eleitoral.

§ 1º As decisões da Comissão da Pesquisa Eleitoral, a que se referem o *caput* deste artigo, serão divulgadas através de sua publicação no sítio do CCHLA na internet.

§ 2º Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

§ 3º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 27. A Comissão da Pesquisa Eleitoral será extinta automaticamente, uma vez aprovado os seus relatórios pelo Conselho de Centro.

Art. 28. Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos do presente Edital não poderão ser modificados até a homologação do relatório da Comissão da Pesquisa Eleitoral pelo Conselho de Centro.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no sítio do CCHLA.

João Pessoa, 24 de setembro de 2024.

RODRIGO FREIRE DE CARVALHO E SILVA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome do candidato(a) a Diretor(a)

Link para o Currículo Lattes

Nome do candidato(a) a Vice-Diretor(a)

Link para o Currículo Lattes

Nome da Candidatura

Relação das mídias digitais oficiais da candidatura

Indicação do correio eletrônico oficial da candidatura

Candidato Diretor (a)

Candidato Vice-Diretor (a)

ANEXO II - CALENDÁRIO

FASE	PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Inscrição das chapas	30/09/2024 a 04/10/2024		Processo via SIPAC
Deferimento inscrições	das 07/10/2024	A partir das 14 h	Sítio do CCHLA na internet
Impugnação candidaturas	das 08/10/2024 a 10/10/2024	a 07 h às 12 h	Enviar para o e-mail da Comissão da Pesquisa Eleitoral
Resultado da impugnação	11/10/2024	A partir das 16 h	Sítio do CCHLA na internet
Início da campanha	07/10/2024	A partir do deferimento das inscrições	
Pesquisa eleitoral	24/10/2024	Das 08 h às 21 h	SIGELEIÇÃO
Apuração	24/10/2024	A partir das 21 h	SIGELEIÇÃO
Relatório da Comissão da Pesquisa Eleitoral	da 25/10/2024 a 01/11/2024		
Reunião do Conselho para a elaboração da lista tríplice	até 06/11/2024		

Envio da lista tríplice até dia
reitoria 20/11/2024

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 11:57)
ELOÁ LOSANO DE ABREU
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Matrícula: 1995048

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
13, ano: **2024**, documento (espécie): **EDITAL**, data de emissão: **27/09/2024** e o código de verificação: **1c54d0f9c4**